



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2018

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 211 /2018

CM-PALMITAL 02/04/2018

Acrescenta dispositivos na Lei Orgânica do Município de Palmital, instituindo o "orçamento impositivo".

AS COMISSÕES DE:

Finanças e
Justiça
C.M. Palmital, em 04/04/18

Rodolfo Mansoleli
Presidente

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, no artigo 176, da Lei Orgânica do Município de Palmital, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 6º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 9º As programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica.

§ 10 No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 8º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dia após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação, prevista inicialmente, cujo impedimento seja insuperável;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 11 Após o prazo previsto no inciso IV do § 10 deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 10 deste artigo.

§ 12 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 8 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 8º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 14 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2019.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 02 de abril de 2018.

RODOLFO MANSOLELI

Vereador

CHRISTINA AMARO PEREIRA

Vereadora

ANDRÉ FERNANDO BASSO

(André Eletricista)- Vereador

ANA ELISA M. ELIAS DA SILVA

Vereadora

EDUARDO A. DE VASCONCELLOS

Vereador

FRANCISCO DE SOUZA – Caninha

Vereador

KELLY CRISTINA DOS SANTOS MOÇO

(Kelly da Assembleia)-Vereadora

HOMERO MARQUES FILHO

(Homerinho)-Vereador

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN

(Marquinho Tortinho)-Vereador

SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO

(Miguel)-Vereador

SILVIO CÉSAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

(Silvinho da APAE)-Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2018

JUSTIFICATIVA:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo de instituir o orçamento impositivo em nosso município, o qual foi criado por meio da Emenda Constitucional nº 86/2015.

Desde o exercício de 2017 passamos a fazer estudos sobre a EC nº 86/15 e concluímos pela apresentação da presente proposta, a qual está plenamente adaptada à realidade das leis que regem os orçamentos impositivos nos planos Federal, Estadual e naqueles municípios onde já foram consagrados.

O orçamento impositivo é, na prática, a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de executar todas as emendas orçamentárias apresentadas pelos Vereadores.

Insta mencionar que metade das emendas propostas pelos nobres pares deverá ser destinada à área da saúde, certamente um tópico de grande relevância em nosso município.

Cabe ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu um comunicado (Comunicado SDG 18/2015), que traça as diretrizes da aplicação do orçamento impositivo e execução orçamentária para os municípios.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 02 de abril de 2018.

RODOLFO MANSOLELI
Vereador

CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora

ANDRÉ FERNANDO BASSO
(André Eletricista)- Vereador

ANA ELISA M. EELIAS DA SILVA
Vereadora

EDUARDO A. DE VASCONCELLOS
Vereador

FRANCISCO DE SOUZA – Caninha
Vereador

KELLY CRISTINA DOS SANTOS MOÇO
(Kelly da Assembleia)- Vereadora

HOMERO MARQUES FILHO
(Homerinho)- Vereador

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
(Marquinho Tortinho)- Vereador

SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO
(Miguel)- Vereador

SILVIO CÉSAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA
(Silvinho da APAE)- Vereador